

**DECRETO N. 49.732, DE 28 DE MAIO DE 1968**

Dispõe sobre delegação de competência e dá outras providências

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica delegada ao Secretário da Educação, competência para autorizar despesas relativas à contratação de obras ou serviços até o limite de NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos).

Artigo 2.º — Aos Diretores de Institutos Isolados do Ensino Superior do Estado, e Diretores da Escola Técnica Industrial "Lauro Gomes", de São Bernardo do Campo, Escola Técnica "Professor Evcrardo Passos", de São José dos Campos, Colégio Técnico de Jundiaí e Escola Técnica "Conselheiro Antonio Prado", de Campinas, fica delegada competência para:

I — Autorizar despesas relativas à aquisição de material permanente, até o limite de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos);

II — autorizar despesas relativas à aquisição de material de consumo, até o limite de NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos);

III — autorizar despesas relativas à contratação de obras ou serviços até o limite de NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos).

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de maio de 1968.

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**

Luis Arróbas Martins — Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

Antonio Barros de Ulihoa Cintra — Secretário da Educação  
Publicado na Casa Civil, aos 28 de maio de 1968.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira — Responsável pelo S.N.A.

São Paulo, 20 de maio de 1968.

Exposição de Motivos GERA n. 17-1  
Senhor Governador.

Tenho a honra de encaminhar à aprovação de Vossa Excelência, decreto dispondo sobre delegação de competência ao Secretário da Educação, aos Diretores dos Institutos Isolados do Ensino Superior e aos Diretores de Escolas Técnicas Industriais diretamente subordinadas ao Secretário da Educação.

O decreto foi elaborado tendo em vista a lacuna existente nos dispositivos legais relativos à matéria, o que vem provocando sérios embaraços e dúvidas às referidas autoridades.

Os limites constantes do decreto foram fixados com base no Decreto 47.882, 6-4-67 (limites de autorização de despesas relativas à aquisição de material permanente e de consumo) e na Lei 9.831, 30-6-67 (limites de autorização de despesas relativas à contratação de obras ou serviços), tendo sido considerado para tanto, o nível hierárquico das autoridades em questão.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e consideração.

Luis Arróbas Martins — Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré,  
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo.

**DECRETO N. 49.733, DE 28 DE MAIO DE 1968**

Dispõe sobre a criação do Grupo de Planejamento Setorial da Universidade de São Paulo

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado o Grupo de Planejamento Setorial da Universidade de São Paulo, nos termos do Decreto n. 47.830, de 16-3-1967.

Artigo 2.º — A Grupo de Planejamento Setorial (G. P. S.) da Universidade de São Paulo (U. S. P.) será composto de:

I — 1 (um) colegiado com três membros, a saber:

- a) 1 (um) representante da Secretaria de Economia e Planejamento;
- b) 2 (dois) representantes da Universidade de São Paulo, a serem designados pelo Reitor da Universidade; e

II — 1 (uma) Equipe Técnica com cinco membros, integrada, por pessoal de nível universitário recrutado entre os servidores da Universidade de São Paulo ou contratado.

§ 1.º — O Colegiado, cujas atribuições serão as enumeradas no artigo 3.º, item I, do Decreto 47.830 de 16-3-67, terá um Coordenador designado entre seus membros pelo Reitor da U. S. P..

§ 2.º — As decisões do Colegiado serão submetidas ao Reitor da U. S. P..

§ 3.º — A Equipe Técnica, cujas atribuições serão as designadas no artigo 3.º, item II, do Decreto 47.830 de 16-3-1967, terá um Supervisor, designado entre os membros do Colegiado pelo Reitor da U. S. P..

Artigo 3.º — Se o interesse do serviço o exigir, a Supervisão da Equipe Técnica, bem como as funções de Coordenador do Colegiado serão exercidas em Regime de Dedicção Profissional Exclusiva e remunerada mediante gratificação a ser arbitrada pelo Reitor da U. S. P..

Artigo 4.º — Os membros do Colegiado e da Equipe Técnica poderão receber uma gratificação arbitrada pelo Reitor da U. S. P..

Artigo 5.º — O Grupo de Planejamento Setorial elaborará seu Regulamento Interno, o qual será aprovado pelo Reitor da U. S. P..

Artigo 6.º — As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Universidade de São Paulo.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de maio de 1968.

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**

Luis Arróbas Martins — Secretário da Fazenda

Onadyr Marcondes — Secretário da Economia e Planejamento

Mário Guimarães Ferri — Vice-Reitor, no exercício da Reitoria da Universidade de São Paulo

Publicado na Casa Civil, aos 28 de maio de 1968.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira — Responsável pelo S. N. A.

**DECRETO N.º 49.734, DE 28 DE MAIO DE 1968**

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para apresentação da declaração do movimento econômico relativa ao exercício de 1967 e dá outras providências.

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A declaração do movimento econômico relativa ao exercício de 1967, prevista nos artigos 105 e 106 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 47.763, de 17 de fevereiro de 1967, poderá ser apresentada, excepcionalmente, no corrente exercício, até 31 de julho de 1968.

§ 1.º — A declaração referida neste artigo obedecerá às características de modelo aprovada pela Secretaria da Fazenda.

§ 2.º — Os contribuintes que já procederam à entrega da declaração relativa ao movimento do exercício de 1967, ficam dispensados da obrigação estabelecida no parágrafo anterior.

Artigo 2.º — As diferenças de imposto relativas a exercícios anteriores, apuradas pelos contribuintes em razão do preenchimento de declaração de movimento econômico, poderão ser recolhidas antes de qualquer procedimento fiscal, com a multa de 30% (trinta por cento) a que se refere a alínea "c" do artigo 5.º da Lei n.º 10.083, de 25 de abril de 1968.

Artigo 3.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 4.º do Decreto n.º 48.401, de 24 de agosto de 1967, modificado pelo artigo 16 do Decreto n.º 49.423, de 1.º de abril de 1968:

"Artigo 4.º — Dentro do prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da Nota Fiscal, o contribuinte fica obrigado a aprovar que houve a entrega real da mercadoria, no Município de Manaus, ao seu destinatário.

§ 1.º — A prova será produzida mediante uma das vias do conhecimento de transporte e pela 4.ª via da Nota Fiscal, da qual constará declaração formal da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), no Município de Manaus, de que a mercadoria foi recebida pelo destinatário.

§ 2.º — O contribuinte entregará os documentos referidos no parágrafo anterior, ao Posto de Fiscalização de sua jurisdição, que passará recibo no livro especial de Registro de Saída de Mercadorias, na linha correspondente ao lançamento da operação".

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do artigo 3.º a 1.º de abril de 1968.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de maio de 1968.

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**

Luis Arróbas Martins — Secretário da Fazenda.

Publicado na Casa Civil, aos 28 de maio de 1968.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira — Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N. 49.735, DE 28 DE MAIO DE 1968**

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Araçatuba, necessário à instalação da Unidade de Segurança Integrada local.

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO** usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 35, inciso XXII, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área do terreno de forma retangular, com 11.440,00 m<sup>2</sup> (onze mil, quatrocentos e quarenta metros quadrados), situada no distrito, município e comarca de Araçatuba, necessária à instalação da Unidade de Segurança Integrada local, que consta pertencer a João Colafarro, medindo 80,00 m. de frente para a Rua Projetada B, por 143,00 m. da frente aos fundos, confrontando, por um dos lados com a Rua Projetada D, pelo outro com a Rua Projetada E e, pelos fundos, com a Rua Maurício de Nassau, medidas essas constantes da planta anexa ao processo n. 28.703-67, da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas no Decreto n. 48.598, de 6-10-1967.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de maio de 1967.

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**

Anésio de Paula e Silva — Secretário da Justiça

Hely Lopes Meirelles — Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 28 de maio de 1968.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira — Responsável pelo S. N. A.

**DECRETO N. 49.736, DE 28 DE MAIO DE 1968**

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Itanhém, necessário à instalação da Residência do Juiz de Direito da Comarca.

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO** usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 35, inciso XXII, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel (prédio e terreno), situado à Avenida Demerval Pereira Leite n. 154, distrito, município e comarca de Itanhém, com a área de 396,00 m<sup>2</sup> (trezentos e noventa e seis metros quadrados), que consta pertencer a Benedito de Arruda Viara, necessário à instalação da Residência do Juiz de Direito da Comarca, objeto da planta anexa ao processo TJ — E-48-64 — Ref. Guichê 6.452-68 do PGE-24.332.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução de presente decreto correrão por conta da verba do Poder Judiciário — Tribunal de Justiça — item 800 — código local 188 e 1.º crédito especial aberto pela Lei n. 833 de 16-5-1968 da Prefeitura Municipal de Itanhém.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de maio de 1967.

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**

Anésio de Paula e Silva — Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 28 de maio de 1968.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira — Responsável pelo S. N. A.

**DECRETO N. 49.737, DE 28 DE MAIO DE 1968**

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Palmareis Paulista, comarca de Santa Adélia, necessário à instalação da Cadeia e Delegacia de Polícia de Palmareis Paulista

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 35, inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área do terreno de forma retangular, com 600,00 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), constituída da quadra n. 35, distrito e município de Palmareis Paulista, comarca de Santa Adélia, necessária à instalação da Cadeia e Delegacia de Polícia de Palmareis Paulista, que consta pertencer a Octávio Juliano e sua mulher, medindo 20,00 m. de frente para a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, por 30,00 m. da frente aos fundos, confrontando, por um dos lados com a Rua 13 de Maio e, pelo outro e fundos, com imóveis de propriedade de Arnaldo Ricciardi e Miguel Elias, medidas essas constantes da planta anexa ao processo n. ... 29.290-67, da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de maio de 1968.

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**

Anésio de Paula e Silva — Secretário da Justiça

Hely Lopes Meirelles — Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 28 de maio de 1968.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S. N. A.

**DECRETO N. 49.738, DE 28 DE MAIO DE 1968**

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de São José do Rio Pardo, necessário à instalação da Residência do Juiz de Direito da Comarca

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 35, inciso XXIII, da Constituição do Estado combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel (prédio e terreno), situado à Rua Rui Barbosa n. ... distrito, município e comarca de São José do Rio Pardo, com a área de 312,00 m<sup>2</sup> (trezentos e doze metros quadrados), que consta pertencer a Lidia Barreira Martinez, necessário à instalação da Residência do Juiz de Direito da Comarca objeto da planta anexa ao processo TJ-E-205-66 — Ref. Pr. PGE-30.234-68.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786 de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba do Poder Judiciário — Tribunal de Justiça — item 800 — código local 188.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de maio de 1968.

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**

Anésio de Paula e Silva — Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 28 de maio de 1968.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S. N. A.